



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES

LEI Nº 2075/2024

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO AOS PORTADORES DE FIBROMIALGIA E A INCLUSÃO DO SÍMBOLO MUNDIAL DA FIBROMIALGIA NAS PLACAS OU AVISOS DE ATENDIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Paulo Lopes, por seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estendida a obrigação de atendimento prioritário ao portador de fibromialgia, bem como a inserção do símbolo mundial da Fibromialgia nas placas ou avisos de atendimento prioritário, nos estabelecimentos ou empresas públicas e privadas, inclusive concessionárias de serviços públicos, que estejam obrigadas a dispensar durante todo horário de expediente atendimento preferencial às pessoas portadoras de deficiência.

**Parágrafo único.** Entende-se por atendimento prioritário a não obrigatoriedade das pessoas protegidas por Lei aguardarem em filas ou a de serem atendidas de forma preferencial nos estabelecimentos abrangidos por esta Lei.

**Art. 2º** A sinalização do símbolo mundial da Fibromialgia deve ser aplicada conforme a norma dos "símbolos internacionais de acesso", no mesmo parâmetro adotado para outras deficiências.

**Art. 3º** A identificação da pessoa que apresenta a síndrome deverá ser por meio de cartão expedido, gratuitamente, pela Secretaria Municipal da Saúde.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

NADIR CARLOS RODRIGUES  
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei no Diário Oficial dos Municípios, em 17 de julho de 2024.

LUCÉLIA FIRMINO SILVANO DE SOUSA  
Secretária Municipal de Administração